



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.937/2010

Parecer Técnico nº: 110/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: RTK Cosméticos e Alimentos Naturais LTDA

CNPJ: 09.139.778/0001-50

Endereço: Área Especial Nº 05, Núcleo Rural da Vargem Bonita – Park Way/DF

Atividade Licenciada: Produção de cosméticos e produtos naturais

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

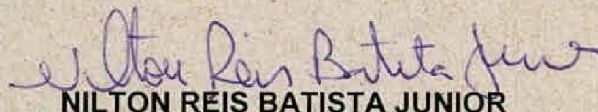
Handwritten signature and initials

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 047/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 110/2011- GELAM/DILAM/SULFI, fls. 258 a 261.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme disposto na Resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005;
3. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação de resíduos Classe I conforme Resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005;
4. Realizar manutenção periódica na fossa séptica e nas caixas de gordura;
5. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº3.232/2003;
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
7. Toda e qualquer alteração nas instalações da empresa deverá ser comunicada a este órgão;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de maio de 2012

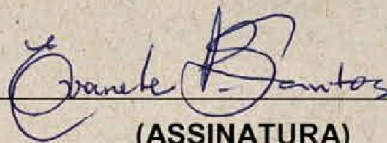

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 6 de JUNHO de 2012


(ASSINATURA)

EVANETE PEREIRA DOS SANTOS
(NOME POR EXTENSO)



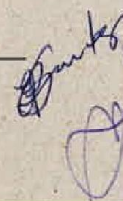
Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





**E
M**

**B
R
A
N
C
O**